



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE APOIO ÀS RÁDIOS COMUNITÁRIAS**

Aos dez de Maio de 2023 reuniram-se no Gabinete do Deputado Jadyel Alencar, número 519, do Anexo IV, Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes Brasília – DF, com início às 09h00min em primeira convocação e em segunda convocação às 09h30min, representantes de Associações de Rádios Comunitárias, Entidades representativas do setor de rádio e TV comunitárias, e parlamentares (deputados e senadores) signatários da Frente, com a finalidade de construir a Frente Parlamentar Mista de Apoio às Rádios Comunitárias. A reunião foi coordenada por mim, que relatei a pauta proposta para as atividades da Frente Parlamentar, as adesões dos parlamentares que a constituem e o estatuto que regulamentará seu funcionamento. Eu, Jadyel Alencar, fui escolhido o presidente e irei indicar, oportunamente os demais membros integrantes da mesa diretora. Foi deliberado pelos presentes que a realização de ato político da criação da Frente Parlamentar será dia 29 de junho de 2023, às 9h, no auditório Freitas Nobre, localizado no subsolo do anexo IV da Câmara dos Deputados. Em seguida a palavra foi franqueada aos presentes. Eu, Jadyel Alencar, na condição de Presidente, lavrei a presente Ata que após lida e achada conforme, é assinada por mim.

Deputado JADYEL ALENCAR  
PV/PI

## ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE APOIO ÀS RÁDIOS COMUNITÁRIAS

Da denominação, natureza, sede, duração e finalidade.

Art. 1º. A Frente Parlamentar Mista de Apoio às Rádios Comunitárias é uma entidade civil sem fins lucrativos de natureza política, não ideológica e suprapartidária, de âmbito nacional e duração até o dia 31 de Dezembro de 2027, com sede e foro na Câmara dos Deputados, Congresso Nacional, Brasília- Distrito Federal.

Art 2º. A Frente Parlamentar Mista de Apoio às Rádios Comunitárias tem por objetivo lutar pelos interesses das rádios comunitárias de todo Brasil, em busca de mais oportunidades de financiamento e mais oferta de canais, a solução para problemas de sombreamento (sobreposição de canais), desburocratização (redução dos documentos exigidos), celeridade nos processos de outorgas (no máximo em seis meses) entre outras demandas do setor.

Art. 3º. A Frente Parlamentar Mista de Apoio às Rádios Comunitárias é aberta a participação de parlamentares de todos os partidos políticos e entidades que estejam de acordo com seus princípios e objetivos.

Art 4º. A Frente Parlamentar Mista de Apoio às Rádios Comunitárias atuará de forma coordenada e articulada com as ações do Congresso Nacional, visando o intercâmbio de conhecimentos, experiências e estratégias para o cumprimento eficaz de sua finalidade, utilizando de forma consciente seus recursos financeiros.

Art. 5º. A Frente Parlamentar Mista de Apoio às Rádios Comunitárias não atuará em pautas alheias à sua finalidade e objetivos.

Art. 6º. A Frente Parlamentar Mista de Apoio às Rádios Comunitárias é composta pelos Deputados Federais e Senadores que subscreveram o ato de adesão da sua fundação, como membro fundadores; deputados federais e senadores que subscrevam o ato a qualquer tempo como membros efetivos; associações de Rádios Comunitárias e entidades representativas do setor de rádio e TV comunitárias, assim como instituições da sociedade civil que atuem em conjunto com a Frente nas pautas e objetivos, como membros colaboradores.

Art 7º. A Frente Parlamentar Mista de Apoio às Rádios Comunitárias poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares e pessoas da sociedade em geral que se destacarem no apoio logístico, na cooperação técnica, no intercâmbio de conhecimentos e experiências, dentre outras ações relevantes que entender merecedora do referido título, indicados por seus membros e aprovados pela assembleia geral.

Art. 8º. A Frente Parlamentar Mista de Apoio às Rádios Comunitárias será estruturada pelas seguintes instâncias: I – Assembleia Geral; II – Conselho Diretor; III- Conselho Consultivo, III – Secretaria Geral.



Art 9º. A Assembleia Geral, órgão de deliberação máxima da Frente Parlamentar, é constituída pelos filiados parlamentares fundadores, membros efetivos e pelas instituições membros, em pleno exercício de seus direitos.

Art 10. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada sessão legislativa ou, extraordinariamente, por convocação do presidente do Conselho Diretor ou, a requerimento, por convocação de pelo menos um terço dos filiados parlamentares.

Art. 11. Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar Mista de Apoio às Rádios Comunitárias;
- b) Eleger ou destituir os integrantes do Conselho Diretor, e do Conselho Consultivos;
- c) Examinar e referendar, se for o caso, os atos praticados pela Conselhos;
- d) Alterar este estatuto.

Art.12. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcados, com a presença mínima de metade mais um dos membros da Frente Parlamentar Mista de Apoio às Rádios Comunitárias e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de membros presentes,

Art. 13. O quórum de aprovação das matérias submetidas à apreciação da Assembleia Geral é de maioria simples dos membros presentes.

Art. 14. Compete ao presidente do Conselho Diretor:

- a) Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar Mista de Apoio às Rádios Comunitárias;
- b) Nomear representantes para participar de eventos externos;
- c) Ouvir e aprovar relatórios, atas e pareceres, submetendo as atas e os pareceres à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Admitir ou demitir membros, devendo tais atos ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

Art. 15. Compete ao Vice-presidente do Conselho Diretor, por designação do presidente, substituí-lo nas ausências ou impedimentos, e coordenar os trabalhos nas áreas específicas.

At. 16. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Levantar pautas e demandas das rádios e televisões comunitárias e pautar nas demandas da Frente;
- b) Se reunir com os representantes de rádios e canais de televisões comunitárias em encontros semestrais agendados previamente, ou a qualquer tempo mediante convocação.

Art 17. Compete ao Secretário Geral:



- I- Gerenciar os serviços gerais da Secretaria, assinando os expedientes de rotina interna e externa, mantendo-os atualizados;
- II- Assessorar o presidente no preparo dos relatórios recebendo e coordenando os relatórios de outros membros do conselho diretor;
- III- Lavrar as atas das reuniões do conselho diretor e da assembleia geral, no cumprimento de suas atribuições.

Art. 18. O quórum de aprovação das matérias submetidas ao Conselho Diretor é de maioria simples dos presentes na reunião.

Art. 19. O patrimônio da Frente Parlamentar Mista de Apoio às Rádios Comunitárias será constituído pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

Art. 20. Constituem renda da Frente Parlamentar Mista de Apoio às Rádios Comunitárias:

- I. Legados e doações;
- II. Contribuições dos filiados;
- III. Auxílios e subvenções do Poder Público e outros valores que venha a receber.

Art. 21. A Frente Parlamentar Mista de Apoio às Rádios Comunitárias, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares às suas, ouvida a Assembleia Geral.

Art. 22. A aprovação deste Estatuto e a eleição dos membros do Conselho Diretor ocorrerão na Assembleia Geral de Frente Parlamentar Mista de Apoio às Rádios Comunitárias.

Art. 23. A Frente Parlamentar Mista de Apoio às Rádios Comunitárias somente poderá ser dissolvida por decisão judicial ou deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e que conte com votos favoráveis da maioria de seus membros com direito a voto.

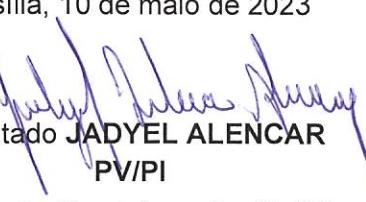
Art. 24. Os dirigentes da presente Frente Parlamentar não são remunerados e respondem solidariamente obrigações por ela contraídas.

Art. 25. É vedado a todos os membros da Frente Parlamentar Mista de Apoio às Rádios Comunitárias, o direito de usufruírem ou perceberem vantagens pessoais, bem como o de receberem qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos de direção.

Art. 26. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Conselho Diretor.

Art. 27. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Fundação da Frente Parlamentar Mista de Apoio às Rádios Comunitárias

Brasília, 10 de maio de 2023

  
Deputado **JADYEL ALENCAR**  
PV/PI

Câmara dos Deputados — Brasília/DF